

**DGESTE/DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO NORTE  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS, CAMINHA  
(CÓDIGO 152596)**

## **Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha**



### **PLANO DE REGRESSO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS (REABERTURA EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR)**

ANEXO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO EM MARÇO DE 2020

29-05-2020

# Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Medidas de Higienização Gerais.....	5
3. Normas Gerais de Convivência e Comportamento.....	5
4. Organização do espaço .....	6
5. Organização dos horários .....	6
6. Práticas pedagógicas.....	7
7. Refeições .....	8
8. Atuação perante um caso suspeito.....	8
9. Vigência e avaliação .....	8
Bibliografia .....	9

## 1. Enquadramento

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10- A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de crianças e alunos em estabelecimentos de educação e ensino, designadamente de educação pré-escolar.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

O Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam a supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou ainda uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu **o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar**, quinze dias depois da reabertura das creches e do regresso parcial às atividades letivas presenciais pelos alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação.

Assim, impõe-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Este Plano de Reabertura da Educação Pré-Escolar foi delineado de acordo com as Orientações emanadas pelo Ministério da Educação no dia 22 de maio de 2020, a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde sobre limpeza e desinfeção de espaços, como um complemento dos anteriores planos já elaborados e com o apoio do Município de Caminha, na pessoa da Sra. Vereadora da Educação.

Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento.

Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) – Medidas de Prevenção e Controlo da Covid 19, em estabelecimentos de ensino, SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS, de 21 de maio, e tendo presente o Plano de Contingência já implementado pela Direção deste Agrupamento de Escolas, que será ajustado face à evolução da situação, estabelecem-se então as seguintes orientações para a reorganização do funcionamento do estabelecimento de Educação Pré-Escolar.

Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Toda a comunidade educativa terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança. Neste contexto, a organização do ambiente educativo deve ser repensada e planeada, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.

## 2. Medidas de Higienização Gerais

2.1. O Jardim de infância adotou os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”.

2.2. Sempre que pertinente, deve proceder-se à limpeza/higienização dos espaços, privilegiando o seu arejamento.

2.3. Será levada a cabo a higienização frequente dos materiais pedagógicos e dos equipamentos após utilização pelas crianças.

2.4. Determina-se como “espaço sujo”, a zona de entrada/receção das crianças, sendo os considerados “espaços limpos” aqueles a que a criança acede após a sua higienização.

2.5. A gestão dos resíduos é feita diariamente, segundo as normas da DGS.

## 3. Normas gerais de convivência e comportamento

3.1. O pessoal docente e não docente está obrigado ao uso de máscara dentro do recinto do estabelecimento de ensino, tal como o adulto que proceda à entrega e recolha da criança. Em nenhuma situação serão colocadas máscaras às crianças.

3.2. As crianças devem ser acompanhadas à porta/portão do estabelecimento de educação pré-escolar apenas por um único adulto, o mesmo acontecendo no momento de entrega.

3.3. À chegada ao Jardim de Infância, o agasalho deve ser devolvido.

3.4. As crianças devem trocar o calçado à chegada, por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância, devendo este permanecer no estabelecimento de educação. Este calçado deve ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

3.5. Deve-se proceder à higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica à entrada do recinto escolar.

3.6. Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

3.7. Numa mochila lavável (ou saco de plástico), a criança deve trazer o lanche, uma garrafa de água, a bata e o chapéu, tudo devidamente identificado.

3.8. A criança deve ter na escola uma muda de roupa, em saco ou mochila devidamente identificada e de fácil higienização, para qualquer eventualidade. Sempre que necessário, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

3.9. Não são permitidos brinquedos vindos de casa.

3.10. No contacto com o Encarregado de Educação, à entrada da instituição, deve manter-se o distanciamento físico recomendado, privilegiando o telefone ou a via digital como meio de comunicação.

## 4. Organização do espaço

4.1. Privilegiar as atividades que decorram no espaço exterior da escola.

4.2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças ao longo da rotina diária.

4.3. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.

4.4. De acordo com o número de crianças, deve procurar desfazer-se os momentos de permanência nos diversos espaços.

4.5. Todos os espaços não utilizados devem permanecer encerrados.

4.6. O acesso às salas de aula é restrito apenas aos seus destinatários e com serviço marcado para esse dia.

4.7. Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho. Estas devem ser higienizadas 2 vezes, quer na parte da manhã, quer na parte da tarde.

4.8. Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem.

## 5. Organização dos horários

5.1. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.

5.2. Os horários de abertura devem ajustar-se às necessidades laborais devidamente justificadas dos Encarregados de Educação.

5.2. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) deverá seguir as presentes orientações.

5.3. Em caso de ausência, o docente deverá indicar à senhora funcionária que acompanha o grupo, um plano de atividades de substituição ligadas à componente de Apoio à Família.

## 6. Práticas Pedagógicas

- 6.1 A organização da rotina diária deve ser flexível e adequada ao espaços, materiais e atividades, tendo em conta as OCEP e orientações da DGS.
- 6.2. Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce ou da EMAEI, em estreita articulação com o educador.
- 6.3. A equipa educativa habitual deve manter-se ativa e apoiar as atividades presencialmente.
- 6.4. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando - as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
6. 5. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
- 6.6. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.
- 6.7. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
- 6.8. Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
- 6.9. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
- 6.10. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).
- 6.11. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
- 6.12. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
- 6.13. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
- 6.14. Nesta fase, devem-se cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

## 7. Refeições

- 7.1. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas medidas de distanciamento e higiene.
- 7.2. Sempre que necessário, as deslocações para a sala de refeições devem ser desfasadas.
- 7.3. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças.
- 7.4. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- 7.5. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas, quando aplicável.

## 8. Atuação perante um caso suspeito

- 8.1. Em caso suspeito, seguem-se os procedimentos previstos no Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas.
- 8.2. No caso de se tratar de uma criança, para além do disposto no número anterior, o Encarregado de Educação deve ser contactado, de imediato.

## 9. Vigência e avaliação

Este plano entra em vigor a 1 de junho de 2020 e será desativado por ordem da Diretora. Atendendo à permanente atualização de informação pelas autoridades competentes, este plano tem um carácter dinâmico, pelo que pode sofrer alterações sempre que se revele pertinente face à avaliação das circunstâncias.

Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, 29 de maio de 2020

A Diretora,



(Maria Esteves)



## Bibliografia em:

- <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>
- [https://www.dgeste.mec.pt/index.php/destaque\\_1/coronavirus-informacao-0052020-da-direcao-geral-de-saude/](https://www.dgeste.mec.pt/index.php/destaque_1/coronavirus-informacao-0052020-da-direcao-geral-de-saude/)
- <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=b2eeebdf-6d3b-4e19-a1c0-f7af9577b5fb>